

**AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2024 – 265/2024/GMS**

**QUESTIONAMENTO 02:**

No intuito de formular proposta adequada aos termos do edital em questão, vimos por meio deste solicitar esclarecimento quanto ao item que define as formações aceitas para o profissional responsável pela área de meio ambiente, listando exclusivamente os seguintes cursos: Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Biologia, Engenharia Agrônoma, Geografia ou Geologia. Neste sentido, solicitamos a gentileza de esclarecer se a formação em Engenharia Civil poderá ser aceita para a referida função, considerando que: A Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo, confere aos engenheiros civis atribuições que incluem estudos e projetos relacionados à aproveitamento e utilização de recursos naturais, infraestrutura ambiental como saneamento, drenagem urbana, controle de erosão, resíduos sólidos, recuperação de áreas degradadas, entre outros temas diretamente vinculados ao meio ambiente; A Resolução CONFEA nº 1.010/2005, ao tratar das competências dos profissionais do Sistema Confea/CREA, estabelece que o profissional de Engenharia Civil, devidamente registrado e com atribuições compatíveis, pode atuar legalmente em atividades técnicas relacionadas à área ambiental, a depender de sua formação curricular e experiências profissionais comprovadas; A atuação de engenheiros civis em projetos e execuções ambientais é prática corrente e reconhecida no setor público e privado, inclusive com a emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) junto ao CREA, vinculadas a atividades ambientais; Além disso, a exclusão da Engenharia Civil do rol de formações aceitas pode incorrer em restrição indevida à competitividade, contrariando os princípios da isonomia e da ampla participação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 5º. Dessa forma, entendemos que deve ser admitida a formação em Engenharia Civil para a função de responsável pela área de meio ambiente, desde que o profissional comprove experiência compatível com as atividades previstas no escopo da contratação, e possua registro ativo no CREA. Está correto este entendimento?

**RESPOSTA 02:**

Conforme parecer técnico do Departamento de Planejamento:

“Quanto ao questionamento apresentado, informa-se que: sim, está correto o entendimento.”

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

**Paulo José Bueno Brandão**

Agente de Contratação



ePROTOCOLO



Documento: **02\_Questionamento\_02\_07\_2025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Jose Bueno Brandao (XXX.515.648-XX)** em 04/07/2025 17:48 Local: AMEP/LIC.

Inserido ao protocolo **22.761.534-6** por: **Paulo Jose Bueno Brandao** em: 04/07/2025 17:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**63556c55d62af443a0c827233500d80e**.